



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

PROJETO DE LEI N. /2018

INSTITUI a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Manaus, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1.º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2.º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2.º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3.º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4.º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5.º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;
- II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;
- III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6.º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de abril de 2018.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

No Amazonas, ainda é alto o índice de gravidez na adolescência, e, para resolvermos essa situação, é extremamente importante que o Poder Público continue trabalhando para que esse problema deixe de existir.

Sabemos que adolescentes e até mesmo crianças são levados a essa condição por vários motivos como a atividade sexual precoce, falta de comunicação em casa, estrutura familiar, questões psicológicas, maior exposição à banalização sexual, influência de amigos e conteúdos midiáticos, falta de informação a respeito de métodos contraceptivos, violência sexual, dentre outros.

Esses fatores precisam ser mais bem avaliados e trabalhados, a fim de que nossas crianças e adolescentes tenham um futuro sem maiores transtornos e com possibilidade de escolher melhor os caminhos para uma vida digna e segura.

Ressaltamos que o conhecimento, a conscientização e a prevenção ainda são os melhores meios para se evitar a gravidez indesejada e insegura. Afinal, essa situação pode resultar em consequências desastrosas para as adolescentes mães, para os recém-nascidos, para a família e para o Poder Público também.

Diante disso, pedimos a aprovação desta matéria.

Manaus, 09 de abril de 2018.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM